



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2817, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Monitor(a) de Educação Infantil e de Monitor(a) Escolar.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Monitor(a) de Educação Infantil e de Monitor(a) Escolar.

Parágrafo único. As atribuições das funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 3 (três) contratos para cada função, totalizando 6 (seis) contratações.

Parágrafo único. A carga horária de cada contrato será de até 30 (trinta) horas semanais para a função de Monitor(a) de Educação Infantil e de até 20 (vinte) horas semanais para a função de Monitor(a) Escolar, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. O vencimento básico será de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

a) R\$ 1.915,52 (um mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao padrão II da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações, para a função de Monitor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

b) R\$ 1.672,72 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), correspondente ao padrão I da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações, para a função de Monitor(a) Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º. Os valores fixados no parágrafo primeiro, alíneas “a” e “b” deste artigo poderão ser reduzidos proporcionalmente, de acordo com a carga horária a ser prevista no contrato temporário.

§ 3º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 278 (duzentos e setenta e oito) dias.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos da Escola.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratadas gestantes.

Art. 6º. Para efeitos das contratações, serão observadas as listas de candidatos classificados em Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.00.00.00		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)
UNIDADE:	2	- EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0046.2521		- MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS – PC (526)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (527)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Registrado e Publicado

Em 20/03/2024

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO – MONITOR ESCOLAR:

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar o aluno à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pelo aluno, tanto físico como psíquico ou social; ajudar o aluno a desenvolver as atividades propostas pelo professor da sala, sempre visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar o discente a desenvolver a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina do aluno sob sua responsabilidade; acompanhar este em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliá-lo no que se refere à higiene pessoal e vestuário se o mesmo necessitar; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; auxiliar o aluno a se alimentar se for necessário; observar a saúde e o bem estar do aluno comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-lo ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; comunicar o professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas afins.